

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 22 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DOS CEGOS**, com sede na Rua Francisco Metrass, n.º 95 - Campo de Ourique - Lisboa, e com o **NIPC 501 130 292**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 8 à inscrição n.º 61/87, a fls. 135 e 135 verso do Livro n.º 3 e a fls. 93 verso do Livro n.º 17 das Associações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 16/10/2020.

Direção-Geral da Segurança Social, em

26 NOV 2020

MF

Pela Subdiretora-Geral



Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato, 1 1269-144 LISBOA Tel. 21 5 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

ESTATUTOS
DA
ASSOCIAÇÃO PROMOTORA DO ENSINO DOS CEGOS
ÍNDICE

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

- Art ° 1 ° - Da denominação e sede
- Art ° 2 ° - Do âmbito de ação
- Art.º 3 ° - Dos fins e atividades
- Art ° 4 ° - Da comparticipação dos serviços prestados aos utentes

CAPÍTULO II
DOS ASSOCIADOS

- Art.º 5 ° - Da admissibilidade
- Artº 6⁰ - Das categorias dos associados
- Artº 7 ° - Do processo de filiação
- Art.º 8 ° - Dos direitos dos associados
- Art ° 9 ° - Dos deveres dos associados
- Art.º 10 ° - Da perda da qualidade de associado
- Art ° 11.º - Das sanções disciplinares

CAPÍTULO III
DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS
SECÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art ° 12 ° - Dos órgãos associativos
- Art ° 13 ° - Dos mandatos
- Art.º 14⁰ - Das condições do exercício dos cargos
- Art.º 14 °-A - Da elegibilidade
- Art.º 14 °-B - Da não elegibilidade
- Art.º 15 ° - Das deliberações

Art.º 16.º - Dos impedimentos dos membros dos órgãos associativos Art.º

17.º - Da Responsabilidade

SECÇÃO II - DA ASSEMBLEIA-GERAL

Art.º 18.º - Da constituição e funcionamento Art.º 19.º - Das

competências da mesa Art.º 20.º - Das competências da assembleia
geral

Art.º 21.º - Das reuniões

Art.º 22.º - Das convocatórias

Art.º 23.º - Das deliberações

SECÇÃO UI - DA DIREÇÃO

Art.º 24.º - Da constituição

Art.º 25.º - Das competências

Art.º 26.º - Das competências do presidente

Art.º 27.º - Das competências do vice-presidente

Art.º 28.º - Das competências do secretário

Art.º 29.º - Das competências do tesoureiro

Art.º 30.º - Das competências do vogal

Art.º 31.º - Das reuniões

Art.º 32.º - Das assinaturas

SECÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

Art.º 33.º - Da constituição

Art.º 34.º - Das competências

Art.º 35.º - Das reuniões

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Art.º 36.º - Das Contas do Exercício

Art.º 36.º - A - Das receitas

Art.º 37.º - Da extinção

Art.º 38.º - Das omissões

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÂMBITO DE ACÇÃO E FINS

Art° 1°

Da denominação e sede

A Associação Promotora do Ensino dos Cegos, de ora em diante designada por APEC, fundada em Lisboa, em 12 de Março de 1888, e que continua a existir com a mesma denominação, que outrora tinha o subtítulo “Asilo-Escola António Feliciano de Castilho”, sendo aquela a designação do seu estabelecimento de ensino, hoje designado “Instituto António Feliciano de Castilho”, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, sob a forma de associação de solidariedade social, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Francisco Metrass, n.º 95, 1350- 141, Lisboa, a qual se rege pelos presentes Estatutos, pelos Regulamentos neles previstos e pela legislação em vigor.

Art.º 2°

Do âmbito de ação

1. A Associação Promotora do Ensino dos Cegos é de âmbito nacional.
2. A APEC poderá constituir ou tomar parte em quaisquer associações, fundações ou sociedades e ainda noutras pessoas coletivas, incluindo organizações internacionais, em associação com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, inseridas no seu âmbito de ação e finalidade não lucrativa.

Art.º 3°

Dos fins e atividades

1. A APEC tem por finalidade a defesa dos direitos e interesses dos deficientes visuais, tendo em vista a sua plena integração cultural, social e profissional.
2. Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se:
 - a) Manter o Instituto António Feliciano de Castilho, que funciona na Rua Francisco Metrass, n.º 95, 1350-141 Lisboa, que será o seu estabelecimento para o ensino especial;
 - b) Apoiar, participar e/ou criar lares Residenciais, lares de Apoio, estruturas residenciais para idosos, centros de convívio, centros de dia e centros culturais, tudo dentro dos limites e no cumprimento dos requisitos legais;
 - c) Empreender e apoiar atividades que visem promover a integridade física, psíquica e moral dos deficientes visuais, bem como a sua educação, habilitação e reabilitação, formação profissional, emprego, cultura, prática desportiva e ocupação dos tempos livres;
 - d) Cooperar com entidades nacionais, estrangeiras e internacionais que prossigam objetivos afins;

- e) Pugnar por uma sociedade inclusiva, promovendo junto da opinião pública a imagem dos deficientes visuais dignificados pela cultura, pelo trabalho e pela participação na vida social;
- f) Constituir-se como centro de referência para o ensino, nomeadamente em matérias ligadas à deficiência visual;
- g) Promover o desenvolvimento e a divulgação de equipamentos e serviços que facilitem a autonomia e a igualdade de oportunidades dos deficientes visuais;
- h) Apoiar, participar e/ou criar empresas comerciais, industriais, de serviços e de inserção que sirvam de suporte financeiro à Associação;
- i) Implementar e apoiar oficinas protegidas ou outras unidades de trabalho com vista à criação de postos de trabalho, que poderão estar dotados de autonomia administrativa e financeira;
- j) Apoiar, participar e/ou criar um serviço de apoio domiciliário, através do qual se ensinam, ajudam e acompanham os deficientes visuais que disso tenham necessidade;
- k) Criar uma biblioteca/digiteca, por forma a permitir o apoio ao estudo, cultura e lazer dos deficientes visuais;
- l) Apoiar e divulgar medidas de profilaxia e cura das doenças do foro oftalmológico;
- m) Facultar as ajudas necessárias ao acesso e prosseguimento de estudos e integração de indivíduos deficientes visuais, em casos de carência financeira devidamente comprovada, dentro das possibilidades financeiras da APEC.

3. Na sua atuação a APEC terá também especial atenção às especificidades dos deficientes visuais portadores de multideficiência.

4. A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

Da comparticipação dos serviços prestados aos Utentes

1. Os serviços prestados pela Associação serão gratuitos ou remunerados de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, devidamente comprovada.
2. As comparticipações dos utentes serão fixadas em conformidade com as tabelas constantes dos acordos de cooperação e financiamento para os fins enunciados, que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes ou outras entidades, de acordo com as normas legais aplicáveis.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Artº 5º

Da admissibilidade

O

1. O número de associados da APEC é ilimitado, podendo sê-lo pessoas singulares e pessoas coletivas, nacionais, estrangeiras e internacionais.

Art.º6º

Das categorias dos associados

1. A APEC é constituída por associados efetivos, beneméritos, e honorários.
2. Podem ser associados efetivos as pessoas, singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, que sejam admitidos como tal em reunião de Direção, depois do preenchimento e assinatura da respetiva proposta da sua inscrição como associado e se obriguem a contribuir, pelo menos, com a quota mínima em vigor.
3. Podem ser associados beneméritos as pessoas ou instituições a quem a Direção entenda conceder essa categoria, pela regularidade, dedicação ou grandeza dos auxílios com que contribuam ou alcancem para a Associação;
4. Podem ser associados honorários as pessoas ou instituições a quem, por relevantes serviços prestados à Associação ou por qualquer ato notável, seja concedida essa distinção por deliberação da Assembleia-geral, sob proposta fundamentada da Direção, do Conselho Fiscal ou por um grupo de, pelo menos, cinco associados;
5. Um associado poderá ser cumulativamente benemérito e efetivo, quando reúna as condições exigidas para cada uma das respetivas categorias.
6. O disposto nos números 2, 3 e 4 deste artigo é extensivo a estrangeiros e internacionais, singulares ou coletivos, que cumpram as obrigações legais para a permanência ou residência em Portugal.

Art.º7º

Do processo de filiação

1. Para que se verifique a admissão ou readmissão do candidato, este deve cumprir cumulativamente as seguintes condições, verificadas antes da reunião da Direção:
 - a) Apresentar a sua ficha de candidatura subscrita por dois proponentes já associados da APEC e em pleno gozo dos seus direitos associativos.

Parágrafo único: cada proponente só poderá indicar anualmente até quatro candidatos;

- b) Não ser recusado, de forma fundamentada, por um número superior a dois associados efetivos da Associação em pleno gozo dos seus direitos associativos;

Parágrafo único: As candidaturas de associados, antes da reunião de direção em que sejam votadas, terão de ser publicitadas por um período de 15 dias, em quadro próprio que terá que existir na Associação.

- c) Nunca lhe tenha sido aplicada sanção de irradiação pela Associação;
- d) Nunca tenha anteriormente prejudicado ou denegrido, de forma deliberada e

comprovada, a Associação e os objetivos desta;

2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá e/ou pela posse do cartão de identificação pessoal emitido pela Associação.

Artº 8º

Dos direitos dos associados

1. São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia-geral;
- b) Exercer o direito de voto e ser eleito para os órgãos associativos, desde que tenha, pelo menos, um ano de filiação, sendo a idade mínima para eleger ou ser eleito a que a Lei consagra para os sufrágios eleitorais dos órgãos de soberania.
- c) Requerer a convocação extraordinária das Assembleias-gerais, nos termos previstos no n.º 3 do art.º 21º;
- d) Os direitos consignados nas alíneas de a) a c) são vedados aos associados beneméritos e aos honorários, quando não sejam simultaneamente associados efetivos.
- e) Utilizar as instalações e os equipamentos da APEC e beneficiar dos seus serviços, em conformidade com os Regulamentos da Associação;
- f) Ser informado regularmente sobre todos os factos relevantes da vida da Associação;
- g) Solicitar por escrito, ao órgão competente, que lhe sejam prestadas também por escrito, quaisquer informações sobre a vida associativa, com ressalva da proteção legal de dados pessoais, devendo a informação ser prestada no prazo máximo de trinta dias, contados da data da receção do respetivo pedido.
- h) Examinar os livros, relatórios e contas, desde que o solicitem por escrito, com a antecedência mínima de cinco dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo, não podendo os documentos ser transportados para fora da Associação, qualquer que seja o suporte usado, realizando-se tal exame exclusivamente nas instalações desta;
- i) Recorrer para a Assembleia-geral das sanções disciplinares aplicadas pela Direção;
- j) Os direitos dos associados não podem ser reduzidos pelos Estatutos, pelo facto de estes serem também trabalhadores da APEC ou beneficiários, salvo no que respeita ao voto nas deliberações relativas a retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer benefícios que a eles se refiram.
- k) Gozar de toda a urbanidade e respeito na forma de tratamento, por parte de funcionários, colaboradores e membros dos órgãos da Associação, ou quando, falando com terceiros, aqueles se lhe referirem de modo injurioso, calunioso e/ ou difamatório.

Art.º9º

Dos deveres dos associados

1. São deveres dos associados:

- a) Pagar na forma devida as quotas fixadas em Assembleia-geral;
- b) Desempenhar efetiva e diligentemente os cargos para que forem eleitos e demais missões que lhes sejam cometidas, salvo justo impedimento;
- c) Participar ativamente na vida da Associação e contribuir, por todas as formas ao seu alcance, para o seu prestígio e desenvolvimento;
- d) Conhecer e cumprir os seus Estatutos e Regulamentos;
- e) Acatar as deliberações legítimas dos órgãos da Associação, sem prejuízo dos recursos a que estas possam dar lugar.
- f) Zelar pelo bom nome da Associação, evitando sempre atos e/ou afirmações difamatórios e/ou injuriosos praticados publicamente.
- g) Usar de toda a urbanidade e respeito na forma de tratamento para com funcionários, colaboradores e membros dos órgãos da Associação e demais associados, ou quando, falando com terceiros, àqueles se referirem de modo injurioso, calunioso e/ou difamatório.
- h) Manter atualizados os seus dados, nomeadamente, morada e endereço eletrónico.

Art.º 10^o

Da perda da qualidade de associado

1. A qualidade de associado perde-se:

- a) Por demissão, a solicitação do próprio;
- b) Quando injustificadamente, se tenha as quotas em atraso por mais de doze meses, sendo-se automaticamente eliminado quando, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das quotas em atraso, o não faça no prazo de 30 dias, a contar da data em que a notificação por escrito lhe seja feita.
- c) Pelo incumprimento culposo de obrigações estatutárias ou regulamentares, ou por atitudes que, de algum modo, prejudiquem a Associação;
- d) Por morte do titular;
- e) Pela perda da personalidade jurídica, no caso de pessoas coletivas;
- f) Por determinação judicial.

2. A qualidade de associado não é transmissível por ato entre vivos, nem por sucessão;

Art.º 11º

Das sanções disciplinares

1. A falta de pagamento das quotas por um período superior a 12 (doze) meses implica a perda dos direitos associativos;
2. A violação dos deveres associativos, previstos no n.º 1 do art.º 9.º, determina a aplicação das seguintes sanções:
 - a) Repreensão por escrito;
 - b) Suspensão até ao máximo de dois anos;
 - c) Inibição de candidatura a qualquer órgão associativo até ao máximo de três mandatos;
 - d) Irradiação;
3. O associado deve ser notificado da intenção de aplicação de sanção pela Direção, tendo o prazo de 10 (dez) dias para responder às imputações que lhe são feitas.
4. No prazo de 30 (trinta) dias da resposta do associado ou do termo do prazo da sua resposta, a Direção decide a aplicação das sanções das alíneas a) ou b) do n.º 2 ou propõe à Assembleia-geral a aplicação das sanções das alíneas c) ou d) do n.º 2.

5. A decisão de aplicação de sanções ao associado deve ser-lhe notificada por correio registado.

6. Sem prejuízo dos meios de defesa previstos na lei, os associados punidos com as sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 podem interpor recurso para a Assembleia-geral.

7. Os associados a quem forem aplicadas as sanções das alíneas c) e d) do n.º 2, objeto de deliberação da Assembleia-geral, poderão recorrer da decisão de aplicação das sanções nos termos gerais da lei.

8. A suspensão a que se refere a alínea b) do n.º 2 não inibe o pagamento das quotas respeitantes ao tempo em que vigorar a sanção.

9. Os associados que deliberadamente prejudiquem a Associação, por factos devidamente comprovados em Assembleia-geral, poderão ser demandados na instância judicial competente e serão responsabilizados pelos diversos danos causados.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS ASSOCIATIVOS

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Art.º 12.º

Dos órgãos associativos

São órgãos da Associação a Assembleia-geral e sua Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal.

Alt.® 13.º

Dos mandatos

1. A duração do mandato dos órgãos associativos é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de Dezembro último de cada quadriénio, em conformidade com o Regulamento eleitoral.

2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia-geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições.

3. Quando a eleição tenha sido efetuada extraordinariamente fora do mês de Dezembro, a posse poderá ter lugar dentro do prazo estabelecido no n.º 2, ou no prazo de 30 dias após as eleições, mas neste caso e para efeitos do n.º 1, o mandato considera-se iniciado na primeira quinzena do ano civil em que se realizou a eleição.

4. Quando as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até à posse de novos órgãos da Associação.

G. B. de

Parágrafo único: Caso não surjam candidatos aos órgãos da Associação, no prazo de três meses, será nomeada, em Assembleia-geral, pelo prazo máximo de um ano, uma comissão de gestão composta pelos presidentes dos três órgãos da Associação, cabendo aos associados decidir do destino futuro da Associação.

5. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão associativo, depois de esgotados os respectivos suplentes, no prazo máximo de um mês, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, devendo a posse ter lugar nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição.

6. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

7. Em caso de eleições gerais antecipadas, os órgãos associativos eleitos iniciarão um quadriênio, nele se incluindo os meses já vencidos do ano em que se realizar esta eleição.

Art.º 14º

Das condições do exercício dos cargos

1. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes da associação é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exija a presença prolongada de um ou mais membros da Direção, podem estes ser remunerados, nos termos que vierem a ser fixados pela Assembleia-geral, sob proposta da Direção, conforme a alínea j) do art.º 20 º, dentro dos limites legais.

3. Não há lugar à remuneração dos membros da Direção sempre que se verifique, por via, de auditoria determinada pelo membro do governo responsável pela área social, que a instituição apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:

a) Solvabilidade inferior a 50%

b) Endividamento global superior a 150%

c) Autonomia financeira inferior a 25%;

d) Rendibilidade líquida da atividade negativa, nos últimos três anos económicos.

4. Esta remuneração pelo desempenho das suas funções como membro da Direção, não poderá ser acumulada com o salário auferido, se for um trabalhador da Associação.

5. A impossibilidade inscrita na alínea anterior não é impeditiva de que o trabalhador opte por uma das remunerações, com o acordo da Direção da Associação.

6. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

7. Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos órgãos da Associação.

8. Todos os órgãos associativos deverão integrar indivíduos deficientes visuais sempre que possível.

Art.º 14 º A

Da elegibilidade

São elegíveis para os órgãos associativos os associados que cumulativamente:

- a) Estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos;
- b) Sejam maiores de idade;
- c) Tenham, pelo menos, um ano de vida associativa na Associação.

Art.º 14º B

Da não elegibilidade

1- Os titulares dos órgãos não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão de garantia ou crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do sector público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido a extinção da pena.

2- Esta incapacidade verifica-se quanto à reeleição ou nova designação para os órgãos da mesma instituição ou de outra instituição particular de solidariedade social.

Art.º 15º

Das deliberações

1. Os órgãos associativos são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente o direito a voto de qualidade, mas apenas quando haja igualdade nas votações.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. Das reuniões dos órgãos associativos deverão ser sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros efetivos presentes ou pelos membros da respetiva Mesa, quando respeitem a reuniões da Assembleia-geral.

Alt.® 16 º

Dos impedimentos dos membros dos órgãos associativos

1. Os membros dos órgãos associativos não poderão votar em assunto que diretamente lhes digam respeito ou nos quais estejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para ela.
3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão associativo.
4. Os membros dos órgãos associativos não podem exercer atividade conflituante com a atividade da Associação, nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da Associação ou participadas desta.

Art.º 17º

Da responsabilidade

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do seu mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e/ou a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes.
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

SECÇÃO II

Da Assembleia-geral

Artº 18º

Da constituição e funcionamento

1. A Assembleia-geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos os associados efetivos admitidos há mais de um ano, que se encontrem em pleno gozo dos seus direitos associativos, e as suas deliberações obrigam todos os Associados.
2. Em caso de impossibilidade de comparência à reunião da Assembleia-geral, os associados podem fazer-se representar por outros associados, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas cada associado não poderá representar mais do que um associado.
3. É admitido o voto por correspondência apenas na Assembleia-geral eleitoral, desde que seja cumprido o disposto no regulamento em vigor sobre essa matéria.
4. A Assembleia-geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.
5. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia-geral,

competirá aos membros da Mesa presentes convidar, de entre os associados presentes, os elementos necessários para completar a Mesa, cessando as funções após a entrega da ata da reunião.

6. Faltando todos os membros da Mesa, será nomeada pelos associados presentes, por proposta do Conselho Fiscal, uma Mesa de ocasião que cessará as suas funções após a entrega da ata correspondente à reunião.

Art.º 19 º

Das competências da Mesa

Compete ao Presidente da Assembleia-geral ou quem o substitua dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso, nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos;
- c) Nomear comissões com carácter eventual.

Art.º 20º

Das competências da Assembleia-geral

1. Compete à Assembleia-geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa e a totalidade dos membros dos órgãos executivo e de fiscalização;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o Programa de Ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência do exercício do ano anterior;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico, bem como sobre a realização de empréstimos monetários que ultrapassem as competências da Direção;
- e) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos, por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão da Associação a uniões, federações ou confederações;
- i) Fixar, sob proposta da Direção, a importância mínima e a periodicidade das quotas dos

Associados e a forma do seu pagamento;

j) Fixar as remunerações dos membros da Direção de acordo com o fixado no n.º 2 do art.º 14º;

k) Deliberar sobre a irradiação de associados;

l) Deliberar sobre a concessão da qualidade de associado honorário da Associação;

m) Eleger comissões, fixando a sua composição, para apreciação, estudo ou inquérito de assuntos que lhe sejam submetidos;

n) Aprovar os regulamentos que lhe sejam propostos pela Direção;

o) Autorizar a Direção a contrair hipotecas sobre o património da Associação.

Art.º 21º

Das reuniões

1. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias por convocatória do Presidente da Mesa ou do seu substituto.

2. A Assembleia-geral reunirá em sessões ordinárias, obrigatoriamente:

a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para a eleição dos órgãos da Associação, conforme regulamento eleitoral;

b) Até 31 de Março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, e do parecer do Conselho Fiscal;

c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.

3. A Assembleia-geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do Presidente da Mesa ou do seu substituto, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos 10 % (dez por cento) dos associados no pleno gozo dos seus direitos.

Artº 22º

Das convocatórias

1. A Assembleia-geral deve ser convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou do seu substituto, nos termos do artigo anterior.

2. A convocatória é afixada na sede da Associação e é também remetida pessoalmente, a cada associado no pleno gozo dos seus direitos, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem dos trabalhos.

3. É dada publicidade à realização de assembleias gerais nas edições da Associação, no sítio institucional da Associação, em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Associação.

4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

5. A convocatória da Assembleia-geral extraordinária, nos termos do n.º 3 do art.º anterior, deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.

6. A Assembleia-geral reunirá à hora marcada na convocatória, se estiver presente e ou representada mais de metade dos associados com direito de voto, ou, uma hora depois, com qualquer número de associados presentes e ou representados, mantendo-se o local e a ordem de trabalhos constantes da convocatória.

7. A Assembleia-geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes, não podendo fazer-se representar por mandatários.

Art.º23.º

Das deliberações

1. Salvo o disposto nos números 2. e 4., as deliberações da Assembleia-geral são tomadas por maioria simples dos votos validamente expressos dos associados presentes e dos devidamente representados.

2. As deliberações sobre as matérias constantes da alínea e) do art.º 20º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 3/4 (três quartos) dos votos validamente expressos.

3. No caso da alínea e) do art.º 20º, a extinção não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro do dos membros dos órgãos da Associação se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

4. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas f), g) e h) do art.º 20.º, só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos validamente expressos.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 1. deste artigo, são anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com a alteração ou o aditamento.

6. A deliberação da Assembleia-geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos da Associação, a que se refere o art.º 20º, alínea g), pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECÇÃO in

Da Direção

Art.º 24º

Da constituição

- 1 - A Direção da Associação é constituída por um Presidente e mais quatro elementos entre os quais, por cooptação, distribuirão os cargos de Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro e Vogal.
2. Haverá simultaneamente dois suplentes que se tomarão efetivos à medida que ocorram vagas e pela ordem em que constem na lista apresentada a sufrágio, salvo o previsto no ponto seguinte.
3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, o Vice-Presidente deverá ocupar a vaga até ao final do mandato.
4. No caso previsto no número anterior, a Direção procederá aos ajustes que julgar mais convenientes, por forma a garantir um regular funcionamento do órgão, até ao final do mandato.
5. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção mas sem direito a voto.
6. A Direção não pode ser constituída maioritariamente por trabalhadores da Associação.

Art.º25º

Das competências

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Garantir a efetivação dos direitos dos associados;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente, elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar, contratar e gerir o quadro de pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo e fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, regulamentos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g) Providenciar sobre as fontes de receita da Associação e administrar os seus bens e rendimentos;
 - h) Contrair empréstimos monetários necessários à gestão corrente da Associação, depois de ouvir o Conselho Fiscal;
 - i) Elaborar os regulamentos internos da Associação, aprovando aqueles que versem

sobre matérias que não sejam da exclusiva competência da Assembleia-geral;

- j) Elaborar e manter atualizado o inventário do património da Associação e zelar pela sua conservação;
- k) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e doações em conformidade com a legislação aplicável;
- l) Celebrar acordos de cooperação com os serviços oficiais e/ou entidades privadas;
- m) Admitir os associados e propor a sua demissão à Assembleia-geral;
- n) Propor à Assembleia-geral o aumento ou atualização das quotas dos associados;
- o) Solicitar ao Presidente da Mesa da Assembleia-geral a convocação extraordinária da Assembleia-geral e pronunciar-se acerca de assuntos sobre os quais ela tenha pedido o seu parecer;
- p) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei, pelos estatutos e regulamentos ou por deliberação da Assembleia-geral.

Art ° 26 °

Das competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir às reuniões de Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar o livro de atas da Direção;
- e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Art ° 27 °

Das competências do Vice-Presidente

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art ° 28 °

Das competências do Secretário

Compete ao Secretário:

- a) Lavrar as atas das reuniões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

b) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Direção, organizando os processos dos assuntos a serem tratados;

c) Superintender nos serviços de secretaria.

Artº 29º

Das competências do Tesoureiro

1. Compete ao Tesoureiro:

a) Receber e guardar os valores da Associação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente ou qualquer outro membro da Direção;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Art.º30º

Das competências do Vogal

Compete ao Vogal coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições, e exercer as funções que a Direção lhe atribuir.

Art.º31º

Das reuniões

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente e obrigatoriamente, pelo menos, uma vez em cada mês.

Art.º32.º

Das assinaturas

1. Para obrigar a Associação são necessárias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros efetivos da Direção.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro ou a de qualquer deles acompanhada pela assinatura de um dos outros membros efetivos da Direção ou de um mandatário, nos termos de procuração que a este último tenha sido outorgada, ou pela assinatura de um diretor efetivo para os efeitos e nos termos da deliberação da Direção que assim o autorizar, constante da ata da respetiva reunião.
3. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.
4. A Direção, mediante deliberação constante da ata, poderá constituir mandatários.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

Art.º33.º

Da constituição

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente e mais dois elementos entre os quais, por cooptação, um Primeiro Vogal e um Segundo Vogal.
2. Haverá dois suplentes, que se tomarão efetivos à medida que ocorram vagas e pela ordem em que constem na lista apresentada a sufrágio.
3. No caso de ausência ou de impedimento do Presidente, será o mesmo substituído pelo Primeiro Vogal.
4. O Conselho Fiscal não pode ser constituído maioritariamente por trabalhadores da Associação.
5. Os trabalhadores da Associação não podem exercer o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

Handwritten signatures in the top right corner of the page, including a large signature at the top and a smaller one below it.

Art ° 34°

Das competências

1. Compete ao Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção quando forem convocados pelo Presidente da Direção,
- e) Verificar se os rendimentos são aplicados de acordo com os estatutos;
- f) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas competências, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.

Art? 35.°

Das reuniões

O Conselho Fiscal reunirá sempre que julgar conveniente, por convocação do seu Presidente e obrigatoriamente, pelo menos uma vez em cada trimestre.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES DIVERSAS E FINAIS

Art.º 36.º

Das Contas do Exercício

1. As contas do exercício das instituições obedecem ao Regime da Normalização Contabilística para as entidades do sector não lucrativo legalmente aplicável e são aprovadas pelos respetivos órgãos nos termos Estatutários.

2. As contas do exercício são publicitadas obrigatoriamente no sítio institucional eletrónico da instituição até 31 de maio do ano seguinte a que dizem respeito.

3. As contas devem ser apresentadas, dentro dos prazos estabelecidos, ao órgão competente para a verificação da sua legalidade.

4. O órgão competente comunica às instituições os resultados da verificação da legalidade das contas.

5. Na falta de cumprimento do disposto no n.º 3, o órgão competente pode determinar ao órgão de administração que apresente um programa adequado ao restabelecimento da legalidade e do equilíbrio financeiro, a submeter à sua aprovação.

6. Caso o programa referido no número anterior não seja apresentado ou não seja aprovado, o órgão competente pode requerer judicialmente a destituição do órgão de administração, nos termos previstos na legislação aplicável.

7. Para efeitos do disposto no presente artigo, os poderes do órgão competente são exercidos pelo membro do Governo responsável pela área da segurança social, com a faculdade de delegação, em órgãos de organismos públicos especializados para o efeito, quando a natureza técnica das matérias o justifique.

Art.º 36º-A

Das Receitas

São receitas da Associação:

- a) O produto das quotas dos associados;
- b) A participação dos utentes;
- c) Os rendimentos de bens próprios;
- d) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- e) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- f) Os donativos e produtos de eventos e subscrições;
- g) Outras receitas.

Art.º 37º

Da extinção

1. A Associação extingue-se nos termos da lei.
2. No caso de extinção da Associação, competirá à Assembleia-geral deliberar sobre o destino dos bens nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma Comissão Liquidatária.
3. Os poderes da Comissão Liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património social, quer à ultimização dos negócios pendentes.

Art.º 38º

Das omissões

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia-geral, de acordo com a legislação em vigor ou, se para isso for caso, pelos respetivos tribunais competentes.

Artº 39º

Do Foro

Fica designado o Tribunal da Comarca de Lisboa para a solução das litigâncias resultantes da aplicação do articulado destes Estatutos.

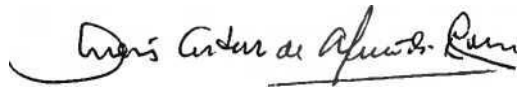
Aprovados na Assembleia-geral de 29 de Março de 2017

O Presidente da Mesa da Assembleia-Geral

A-,

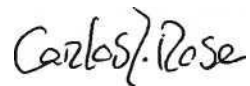
José Miguel Pestana de Mello Moser

O Primeiro Secretário



Morris Artur de Almeida Lewes

O Segundo Secretário



Carlos Jorge Alves Rosa